



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**  
**– CONSULTOR POR PRODUTO –**

**TOR/FNDE/DIGAP/ N° XXX/2017**

**1. Número e Título do Projeto**

OEI BRA - 14/004 - Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação.

**2. Objetivo da Contratação**

Contratação de consultoria técnica especializada para desenvolvimento de estudos subsidiários ao processo de acompanhamento e avaliação das Emendas Parlamentares executadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, previstas na Lei Orçamentária Anual destinados aos estados, municípios, Distrito Federal e outras entidades estaduais ou sem fins lucrativos.

**3. Enquadramento**

**3.1 Resultado**

Processos e procedimentos formulados, validados e normatizados para ampliar a efetividade dos instrumentos e estratégias de gestão e de execução das políticas e dos programas financiados por Emendas Parlamentares no âmbito do FNDE/MEC.

**3.2 Atividades**

1.1.1 – Formular e validar processos e instrumentos de avaliação – de processo e de efetividade – de políticas públicas e programas desenvolvidos pelo MEC e por suas Entidades Vinculadas.

1.1.5 – Conceber estratégias avaliativas da implantação dos planos de ações articuladas da educação básica pública.

**4. Justificativa**

O Plano Nacional de Educação (PNE), um dos mais significativos instrumentos de planejamento da política educacional do País, com duração de dez anos e vigência no decênio 2014-2024, foi aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, trazendo dentre suas diretrizes, metas estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, que promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais.

O PNE especificou 20 Metas, envolvendo diversas estratégias que visam identificar e solucionar os problemas que afetam diretamente a educação brasileira, que além de incluir ações de combate a problemas sociais que inibem o ensino e o aprendizado com qualidade, envolvem a formalização de diversas medidas amparadas pela previsão de recursos financeiros e materiais, envolvimento e articulação

de pessoas, execução de ações, programas e projetos educacionais, que promovam a melhoria das condições de ensino.

Dentre essas estratégias, destaca-se o Plano de Ações Articuladas (PAR), iniciado em 2007, como uma ferramenta de planejamento e gestão para municípios, estados e Distrito Federal, com formato sistêmico, plurianual e multidimensional, direcionado para iniciativas de gestão educacional, formação de profissionais de educação, práticas pedagógicas, avaliação, infraestrutura e recursos pedagógicos.

O Plano se desenvolveu por meio de assistência técnica e financeira, contemplando iniciativas voltadas para as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), nas diversas modalidades (jovens e adultos, especial, indígena, quilombola, profissional, tecnológica, etc) e em seus desdobramentos (campo e urbano, parcial e integral, pública e privada). Por sua abrangência envolve vários órgãos e entidades, tanto gestoras e operadoras do processo, como receptoras e parceiras, que atuam em diversas atividades.

Além do PAR, cabe salientar o relevante atendimento com recursos financeiros a projetos educacionais no âmbito do ensino superior, por intermédio de celebração de convênios e termos de fomento para universidades municipais e estaduais e, também, para órgãos sociais.

A assistência financeira, ora mencionada, é concedida segundo os critérios técnicos estabelecidos pelo referido Plano e regulamentada segundo a Resolução CD/FNDE N° 14, de 8 de junho de 2012 e pelas legislações orçamentárias. Além do orçamento ordinário da União, que permite a execução das ações educacionais no âmbito nacional, o FNDE apoia a execução de projetos e iniciativas por meio de emendas parlamentares.

A partir de 2012, os recursos oriundos das emendas parlamentares, para estados e municípios, resultaram em termos de compromisso, vinculados à dimensão de infraestrutura do PAR, em atendimento à resolução supracitada. No caso de universidades estaduais e municipais e órgãos sociais, a sistemática utiliza o SICONV, resultando em convênios como instrumentos de pactuação, amparado na Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

A operacionalização de um processo de emenda é semelhante ao de uma ação convencional de infraestrutura executadas pelo FNDE, diferenciando-se em relação aos limites de empenho liberados pela Casa Civil. Contudo, esta peculiaridade requer estratégias distintas na instrução processual, adaptando os procedimentos de análise técnica, empenho e publicação dos termos ou convênios.

A execução de emendas parlamentares no FNDE sofreu significativo incremento a partir de 2007, exigindo uma estrutura organizacional diferenciada. No âmbito da Coordenação-Geral de Projetos Especiais (CGPES), atualmente área responsável pela sua gestão, torna-se necessário avaliar o fluxo operacional dos processos, bem como a instrução destinada a operacionalização dos convênios e termos de compromisso, de modo a garantir a eficiência do trâmite e cumprimento das metas estabelecidas pelo PNE

Considerando que a tramitação das ações de emendas parlamentares é distinta em razão da intempestividade na liberação dos limites, torna-se necessário avaliar com critério a instrução processual, à luz das normas e leis que regem as ações de emendas parlamentares, no âmbito da CGPES, atendendo as exigências da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais do FNDE.

## **5. Atividades que deverão ser executadas**

- a) Realizar levantamento situacional das emendas parlamentares, à luz das solicitações encaminhadas pelos parlamentares na Lei Orçamentária Anual;
- b) Subsidiar tecnicamente a gestão do FNDE quanto aos aspectos técnicos necessários a boa execução do orçamento federal recebido no FNDE/MEC, via emendas parlamentares;
- c) Analisar e acompanhar as demandas de alteração das emendas parlamentares apresentadas por municípios, estados e Distrito Federal, e pelas Universidades Estaduais e Municipais e organizações sociais;

- d) Prestar assistência técnica a municípios, estados e Distrito Federal, Universidades Estaduais e Municipais e organizações sociais em relação ao preenchimento dos respectivos planos de trabalho;
- e) Acompanhar a execução das ações pactuadas nos termos de compromisso e convênios firmados com municípios, estados e Distrito Federal no âmbito do PAR e com Universidades Estaduais e Municipais e organizações sociais, originados de emendas parlamentares;
- f) Levantar dados relativos aos termos de compromisso e convênios firmados com municípios, estados e Distrito Federal e com Universidades Estaduais e Municipais e organizações sociais, de forma a subsidiar a atualização das informações nos sistemas de acompanhamento do FNDE.

## **6. Produtos ou resultados previstos, remuneração e cronograma de entrega**

Para a realização dos produtos, no início do contrato e após o término de cada produto, exceto o último, o consultor receberá a Delimitação de Escopo de Produto, que consiste na definição dos processos que serão objeto do estudo. A delimitação dar-se-á organizada por ordem de entrada de plano de trabalho autorizado para emenda, considerando o período e/ou situação dos processos.

Em função das atividades técnicas necessárias para a realização das atividades, estabeleceu-se uma divisão dos produtos de consultoria, conforme indicado seguir.

### **a) Descrição do Produto**

<b>PRODUTO</b>	<b>DATA DE ENTREGA</b>
<b>Documento Técnico “A”</b> – Documento Técnico contendo diagnóstico da situação técnica das emendas parlamentares, contempladas por convênios e termos de compromisso firmados entre o FNDE e as Prefeituras Municipais, Secretarias Estaduais de Educação, instituições não federais de ensino superior e Organizações Sociais, elaborados bimestralmente, incluindo ações necessárias para a sua execução, acompanhamento e conclusão.	60 dias a partir da assinatura do contrato
<b>Documento Técnico “B”</b> – Documento Técnico contendo diagnóstico da situação técnica das emendas parlamentares, contempladas por convênios e termos de compromisso, firmados entre o FNDE e as Prefeituras Municipais, Secretarias Estaduais de Educação, instituições não federais de ensino superior e Organizações Sociais, elaborados bimestralmente, incluindo ações necessárias para a sua execução, acompanhamento e conclusão.	120 dias a partir da assinatura do contrato
<b>Documento Técnico “C”</b> – Documento Técnico contendo diagnóstico da situação técnica das emendas parlamentares, contempladas por convênios e termos de compromisso, firmados entre o FNDE e as Prefeituras Municipais, Secretarias Estaduais de Educação, instituições não federais de ensino superior e Organizações Sociais, elaborados bimestralmente, incluindo ações necessárias para a sua execução, acompanhamento e conclusão	180 dias a partir da assinatura do contrato
<b>Documento Técnico “D”</b> – Documento Técnico contendo diagnóstico da situação técnica das emendas parlamentares, contempladas por convênios e termos de compromisso, firmados entre o FNDE e as	240 dias a partir da assinatura do contrato

Prefeituras Municipais, Secretarias Estaduais de Educação, instituições não federais de ensino superior e Organizações Sociais, elaborados bimestralmente, incluindo ações necessárias para a sua execução, acompanhamento e conclusão.	
<b>Documento Técnico “E”</b> – Documento Técnico contendo diagnóstico da situação técnica das ações orçamentárias relativas às Emendas no orçamento do FNDE, incluindo análise das políticas referenciadas no PPA 2016/2019, contemplando seus Objetivos e Metas, com vistas a subsidiar o aperfeiçoamento das políticas públicas e dos Programas;	300 dias a partir da assinatura do contrato
<b>Documento Técnico “F”</b> – Documento Técnico contendo diagnóstico da situação técnica das emendas parlamentares, voltado ao planejamento e execução das emendas empenhadas e a empenhar indicadas no orçamento de 2018, bem como proposta de aperfeiçoamento dos procedimentos para a celebração de convênios e termos de compromisso, a serem firmados entre o FNDE e as Prefeituras Municipais, Secretarias Estaduais de Educação e instituições não federais de ensino superior, incluindo ações necessárias para a sua execução, monitoramento e conclusão.	360 dias a partir da assinatura do contrato

## **8. Requisitos mínimos de qualificação**

### **a. Formação acadêmica**

Curso de graduação, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

### **b. Exigências específicas**

#### **b.1 Experiência profissional**

Experiência profissional comprovada de no mínimo 03 (três) anos em atividades relacionadas aos processos de políticas educacionais no âmbito do setor público e/ou privado.

Desejável experiência no acompanhamento e implementação de políticas públicas na esfera federal.

Desejável conhecer o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC

Desejável conhecer o Sistema de Convênios – SICONV e/ou outros Sistemas operacionais de Convênios e Emendas.

## **9. Processo seletivo**

**9.1** O Processo Seletivo se dará em Brasília e os custos de transporte, hospedagem e alimentação, se necessários, serão de responsabilidade do candidato.

**9.2** Análise curricular de caráter eliminatório e classificatório.

**9.3** Entrevista presencial de caráter classificatório e eliminatório.

**9.4** A participação no processo seletivo implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste edital.

**9.5** O processo seletivo tem validade de um ano a contar da data de publicação deste edital.

**9.6** A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

## I - PRIMEIRA ETAPA – Análise e Pontuação de Currículos

- a) Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente os requisitos obrigatórios exigidos, divulgados no edital.
- b) Será aferida pontuação para os currículos inscritos que atenderem aos requisitos obrigatórios;
- c) A pontuação será atribuída conforme quadro abaixo;
- d) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que atenderam aos requisitos obrigatórios mínimos exigidos no edital;
- e) Os totais de pontos recebidos nesta etapa irão compor a pontuação total recebida pelo candidato.  
PT (Pontuação Total) = PC (Pontuação de Currículo) + PE (Pontuação de Entrevista).

## II - SEGUNDA ETAPA – Pontuação de Entrevistas

- a) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que atenderam integralmente aos requisitos obrigatórios mínimos exigidos no edital;
- b) Poderá ser aplicada avaliação para mensurar o conhecimento do candidato.

### 10. Critérios de avaliação

<b>A. Formação acadêmica</b> (Pontuação escolar, totalizando um máximo de 5,0 pontos)	<b>Pontuação</b>
Curso de graduação, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.	5,0

<b>B. Experiência profissional</b> (Pontuação escalar, totalizando um máximo de 20,0 pontos)		<b>Pontuação</b>
01 (um) ponto para cada ano de experiência, além do mínimo exigido, em atividades relacionadas aos processos de políticas educacionais no âmbito do setor público e/ou privado.		1,0 a 10,0
<b>Desejável</b>	Desejável experiência no acompanhamento e implementação de políticas públicas na esfera federal.	1,0 a 4,0
<b>Desejável</b>	Conhecer o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC.	1,0 a 3,0
<b>Desejável</b>	Conhecer o Sistema de Convênios – SICONV e/ou outros Sistemas operacionais de Convênios e Emendas	1,0 a 3,0

<b>C. Entrevista</b> (Pontuação cumulativa, totalizando um máximo de 40,0 pontos)	<b>Pontuação</b>
Expressa-se com polidez, objetividade e fluência verbal e demonstra boa	1,0 a 10,0

capacidade de raciocínio.	
Demonstra conhecimento técnico exigido no edital.	1,0 a 10,0
Demonstra conhecimento das políticas e programas do Ministério da Educação.	1,0 a 10,0
Demonstra experiência e conhecimento em atuação profissional no âmbito do Governo Federal	1,0 a 10,0

**Serão exigidos documentos comprobatórios dos critérios A e B do item 10.**

### **11. Local de Trabalho**

Brasília/DF.

### **11. Prazo de Execução**

Em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do contrato.

### **12. Número de vagas**

01 vaga.

### **13. Considerações gerais**

- Os produtos deverão ser entregues na CGPES/DIGAP/FNDE/MEC, SBS Q. 02, Bl L, Edifício FNDE – 8º andar, Brasília/DF, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 02 (dois) exemplares gravados em CD ROM, na versão MS Word 2000 ou Open Office, contendo a assinatura do consultor na página inicial.
- A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.
- O(a) consultor(a) deve ter disponibilidade para executar atividades no Ministério da Educação e/ou no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em horário comercial, para que tenha acesso à plataforma de desenvolvimento dos Sistemas, que só pode ser acessada nas dependências do Ministério da Educação – e às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Ministério da Educação, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério da Educação.

Brasília, 12 de abril de 2017.

JULIO CEZAR DA CAMARA RIBEIRO VIANA  
Coordenador Executivo do Projeto de Cooperação Técnica Internacional - OEI BRA 14/004